

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 03/2023 – Protocolo nº 0017/23

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: “Dispõe sobre os procedimentos de distribuição, fiscalização, prazos e prestação de contas do aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano do município de Uruguaiana, instituído pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022”.

RELATOR: Ver. Adenildo de Jesus Padovan

PARECER

Chega a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei, de proposição do Poder Executivo, que “Dispõe sobre os procedimentos de distribuição, fiscalização, prazos e prestação de contas do aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano do município de Uruguaiana, instituído pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022”.

De acordo com o artigo 67 da Lei Orgânica do Município e o artigo 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre o aspecto financeiro de toda proposição que concorra para aumentar ou diminuir receitas, bem como despesas relativas a execução orçamentária dos entes públicos municipais.

Conforme disposto no artigo 1º do referido texto legal, a isenção tarifária patrocinada para idosos no transporte coletivo municipal, de forma temporária, respeitará os termos da Constituição Federal, observada, no que couber, a Lei n.º 4.876, de 22 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre os Serviços de Transporte Coletivo Público de Passageiros Urbano e Rural de Uruguaiana, estabelece as normas para concessão e permissão de sua exploração e dá outras providências”, a regulamentação pela Portaria Interministerial n.º 09, de 26 de agosto de 2022/MDR/MMFDH que “Dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n.º 123, de 14 de julho de 2022”, e legislações subsequentes.

O município de Uruguaiana aderiu e foi contemplado com recursos ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) para os subsídios de Auxílio Emergencial para gratuidade de idosos no sistema do transporte coletivo público urbano.

A destinação destes valores visa ao equilíbrio econômico-financeiro das empresas de transporte coletivo dos municípios em decorrência das instabilidades deixadas pela pandemia do coronavírus com a redução de usuários e dos aumentos sucessivos nos custos de combustíveis, visando as diretrizes da modicidade tarifária, fazendo todo o esforço possível para evitar o aumento da tarifa do transporte coletivo.

Os beneficiários dos recursos deverão apresentar Relatório de Gestão Final e prestação de contas na forma estabelecida na Portaria Interministerial que



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

versa sobre a assistência financeira, esclarecendo que, mediante cálculo feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, com base nos dados do DATASUS, Uruguaiana tem a estimativa de população em 10.160 pessoas, com mais de 65 anos de idade.

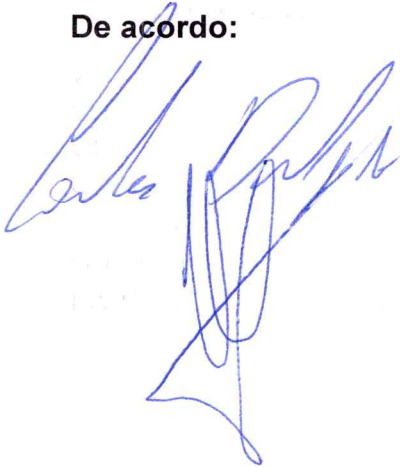
Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 2023.


Ver. Adenildo de Jesus Padovan
Relator

De acordo:

Contrário:



Aprovado o Parecer
Em 10 / 01 / 23

